



**PROCESSO DE 3º PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INEXIGIBILIDADE Nº004/2021-PMI- INEX.**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo que objetiva a Terceira Prorrogação de Prazo da Inexigibilidade nº004/2021 referente À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORA PEÇAS JURÍDICOS SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXILIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade tem como fundamento o artigo 57, caput ou do § 2º, do mesmo artigo da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores que prevê:

**JUSTIFICATIVA**

Conforme Ofícios dos secretários, memorandos dos Fiscais dos Contratos Ofício de aceite da empresa contratada e Despacho do Gabinete do Prefeito encaminhado a esta CPL no dia 20/11/2023 a solicitação de Terceira prorrogação de Prazo dos Contratos Nº 004.1/2021-PMI-INEX, 004.2/2021-PMI-INEX, 004.3/2021-PMI-INEX e 004.4/2021-PMI-INEX, por igual período, o qual se justifica tal pedido de Terceiro aditivo de prazo do contrato devido o prazo de vigência do mesmo estar para encerrar em 31/12/2023 e o aditivo de prazo se justifica os serviços prestados por essa empresa são essenciais para o andamento das atividades desta Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Ressalta-se ainda que os serviços prestados por essa empresa são essenciais para o andamento das atividades desta Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

Assim sendo solicita-se que seja autorizado a prorrogação da vigência por igual período a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024 do contrato, tendo em vista que os serviços contratos não podem parar.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do terceiro termo aditivo, a respeito da legalidade do procedimento e após remeta-se a Controladoria Interna do Município para Parecer técnico do Processo.

Igarapé-Miri (PA), 22 de novembro de 2023.

  
Nahara Santana Ferreira da Silva

**Presidente da CPL.**

  
Miltoncilis Pantoja Pinheiro  
**1º MEMBRO CPL**

  
Jose Flavio Moraes Carvalho  
**2º MEMBRO CPL**